



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça com eficiência e celeridade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

EDITAL TRT21/GP N.º 001/2022

ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 21ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no Regimento Interno deste Tribunal (RA TRT21 nº 020/2021), considerando as Resoluções Administrativas TRT21 nº 006/2022 e nº 007/2022, de 10/03/2022 e o ATO TRT21-GP nº 072/2022.

RESOLVE tornar público o EDITAL de abertura de processo de remoção para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

I – O processo de remoção obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº. 182/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT em 03/03/2017;

II – O processo de remoção destina-se ao provimento de **2 (dois) cargos vagos**, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

III – O requerimento de inscrição no processo de remoção deverá ser formulado à Presidência deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico dim@trt21.jus.br;

IV – O requerimento de inscrição deverá ser instruído com certidão, expedida pelo Órgão de Origem, contendo as seguintes informações sobre o(a) magistrado (a) interessado (a):

- a) comprovante do requerimento de remoção no Tribunal de origem;
- b) cópia do mapa estatístico dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) data de ingresso na magistratura e a eventual existência de período(s) de férias ainda não gozadas;
- d) declaração de ocorrência de remoção anterior e a percepção de ajuda de custo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO**

Missão: Promover justiça com eficiência e celeridade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

- e) existência de medidas correcionais ou processos administrativos interpostos em face do Magistrado e julgados procedentes ou ainda em tramitação;
 - f) número de sentenças proferidas pelo Magistrado e que foram anuladas por falta de fundamentação;
 - g) participação do Magistrado em cursos de treinamento ou outros de relevo para o exercício da judicatura;
 - h) declaração de ciência e concordância com os termos da Resolução nº.65, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
 - i) obtenção do vitaliciamento;
 - j) estar em exercício na atividade jurisdicional;
 - l) não ter retidos autos em seu poder, sem justificativa, além do prazo legal (CF, art.93, inciso II, alínea “e”);
 - m) não estar com prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado.
- V – A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção;
- VI – Desde que liberado pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(a) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para o Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, concomitantemente, sendo automaticamente incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos da 21ª Região;
- VII – Havendo dois ou mais candidatos, será priorizada a remoção daquele com maior tempo de serviço na carreira no âmbito do Tribunal de origem;
- VIII – Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupar melhor posição no mapa de antiguidade do Tribunal de origem.

Publique-se no DOU e no DEJT.

Natal/RN, 01 de abril de 2022.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS
Desembargador do Trabalho no exercício da Presidência
e da Corregedoria Regional
(Art. 23, inciso I do Regimento Interno – RA/RT21 nº 020/2021).